



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PLANILHA DEMONSTRATIVA - CÁLCULO DE BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

COC- Coordenadoria de Orçamentos e Custos

CÓDIGO	ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			PARCELAS ADOTADAS
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%	3,9500%
S + G	TAXAS REPRESENTATIVAS DE SEGUROS E GARANTIAS	0,80%	0,80%	1,00%	0,8000%
R	TAXA DE REPRESENTATIVA DE RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%	1,2200%
DF	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%	1,2000%
L	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	6,16%	7,40%	8,96%	6,1600%
I*	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS				5,4000%

BDI (%) = $\frac{((1+(AC+S+R+G)) * (1+DF) * (1+L) / (1-I)) - 1}{1-I} * 100$
 (Fórmula retirada do acórdão 2369/2011 do TCU Plenário conforme indicação do acórdão n.º 2622/2013 do TCU)

20,35

$$BDI = \frac{((1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L) - 1) \times 100}{(1-I)}$$

onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
 S = taxa representativa de seguros;
 R = taxa de representativa de riscos;
 G = taxa representativa de garantias;
 DF = taxa representativa das despesas financeiras;
 L = taxa representativa do lucro;
 I = taxa representativa da incidência de impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

IMPOSTOS (I*)	%
*ISS - 50% DO VALOR APLICADO NO MUNICÍPIO	1,75
PIS	0,65
COFINS	3,00
Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) Lei n.º 13.161/15 da União	0,00
TOTAL	5,40

* Conforme inciso V, artigo 27, subseção II, seção I, capítulo VI, da Lei n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005 (Prefeitura Municipal de Campinas - 3,50% → 50%: acórdão n.º 2622/2013 do TCU - Plenário) e suas alterações, em especial as da Lei Complementar n.º 193 de 18 de junho de 2018

ATENÇÃO: A composição do BDI da PMC não presume a desoneração legal da folha de pagamento de forma geral, uma vez que a Lei n.º 13.161/15 instituiu este comando como opcional, alterando assim a legislação anterior - Lei n.º 12.546/11 - no que se referia à obrigatoriedade da desoneração de acordo com o enquadramento da CNAE de maior receita da empresa. Portanto, caso a Licitante opte por acolher a desoneração legal da folha de pagamento, esta deverá verificar a correta alíquota do imposto CPRB alinhada com a sua CNAE, nos moldes do artigo 7.º-A da Lei n.º 12.546/11 - acrescido pela Lei n.º 13.161/15 - que em regra será de 4,50%.

E ainda, o imposto CPRB deve harmonizar-se com as taxas de Encargos Sociais utilizadas pela licitante em sua planilha orçamentária. Logo, em caso de opção pela desoneração legal (regra - CPRB de 4,50%), o detalhamento de Encargos Sociais da proponente deverá utilizar alíquota de INSS em 0,00%, ao passo que a escolha por não desonerar (CPRB de 0,00%) implicará na tradicional utilização de INSS em 20,00%.